



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E TIM S A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40, residente neste município, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **TIM S A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, localizada na Rua João Cabral de Mello Neto, nº 850, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.775-057. E-mail edaalves@timbrasil.com.br, telefone (19)98113017, neste ato representada pelo Sr. **UMBERTO NAPOLITANO** e a Sra. **MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO**, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 150/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação empresa especializada na área de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) local e de longa distância nacional, para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), com área de registro no Estado São Paulo, compreendo:

1.1. Descrição dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	ASSINATURA	100
02	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	MINUTOS ILIMITADOS
03	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/FIXO	MINUTOS



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		ILIMITADOS
04	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	MINUTOS ILIMITADOS
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	MINUTOS ILIMITADOS
06	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	MINUTOS ILIMITADOS
07	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	MINUTOS ILIMITADOS
08	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	MINUTOS ILIMITADOS
09	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	MINUTOS ILIMITADOS
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	MINUTOS ILIMITADOS
11	INTERNET MOVEL 10GB GOV 4G/5g	25
12	SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE	100

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa concessionária, permissionária ou autorizada para sua prestação pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e devem ser prestados de acordo com as exigências contidas no termo de referência e contrato.

§ 1º. Após assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar os novos chips telefônicos no prazo de 10 dias consecutivos.

§ 2º. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

§ 3º. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizados com a concordância deste.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. Na hipótese de ocorrência de interrupção não programada total de prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá fornecer contato telefônico para contato e registro de ocorrências acerca do funcionamento do serviço contratado durante toda a vigência do contrato. Além disso, a mesma deve dispor de ampla cobertura de sinal, de acordo com a exigência e regra da Anatel.

§ 6º. Para a efetivação dos atendimentos de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de contato:

a). Telefone 24 horas ou de acordo com o horário de atendimento da **CONTRATADA**;

b). Correio eletrônico;

§ 7º. A execução dos serviços será acompanhada por Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** nas formas presencial e remota (online);

§ 8º. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos serviços prestados nas linhas analógicas/digitais, nas centrais da concessionária de internet e nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

§ 9º. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações técnicas não poderão constituir pretexto para a cobrança de serviços extras e/ou alteração na composição de seus preços. Nos preços propostos deverão estar todos os custos diretos e indiretos, impostos contribuições, taxas, necessários à completa prestação dos serviços objeto desta licitação.

§ 10º No valor proposto pelo licitante deverão estar contemplados todos os custos, taxas, impostos, serviços (sejam próprios e/ou de outras operadoras) relacionados a ligações locais, tráfego de dados e envio de sms, em território nacional. Portanto, não será admitida cobrança de qualquer outro valor, mesmo que com nomenclatura ou codificação diferenciada da listada acima, tampouco poderá ocorrer privação de qualquer serviço por alegação de não ter sido contemplado.

§ 11º. Não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo chip fornecido.

§ 12º. A operadora deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sem ônus, as seguintes facilidades:

a) Habilitação;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- b) Portabilidade;
- c) Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Bloqueio por extravio ou roubo;
- e) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

§ 13º. Os chamados do suporte técnico deverão ser atendidos e solucionados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 14º. A critério do **CONTRATANTE**, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para a solução sem que haja penalização.

§ 15º. Os faturamentos terão como data de início à da entrega do link de telefonia, observadas as exigências deste contrato.

§ 16º. A Contratada também deverá disponibilizar um canal de atendimento para o setor de faturamento /cobrança, onde o **CONTRATANTE** poderá sanar dúvidas e demandar informações, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Telefone, com funcionamento de segunda a sexta das 07:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 17:00 h;

b) Correio eletrônico.

§ 17. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas aplicáveis da Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 1.402,50 (mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta reais) no período de 12 (doze) meses, conforme apurado no procedimento de dispensa, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, como taxas, impostos, serviços (sejam próprios e/ou de outras operadoras) relacionados a ligações locais, tráfego de dados e envio de sms, em território nacional, não sendo admitida cobrança de qualquer outro valor, mesmo que com nomenclatura ou codificação diferenciada da listada acima, tampouco poderá ocorrer privação de qualquer serviço por alegação de não ter sido contemplado.

§ 2º. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação **CONTRATADA**, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

§ 3º. Os pagamentos serão processados, através de demonstrativo de fatura mensal dos serviços prestados.

§ 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **CONTRATANTE** atestar a execução da prestação contratada, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 5º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** regularize o erro.

§ 6º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 7º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 8º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

§ 9º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 11. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades eventualmente ocorridas durante a execução da contratação para que sejam reparadas ou corrigidas;

b) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso aos locais;

d) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados, indicando os locais e horários de funcionamento;

e) Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

h) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

i) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;

j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

k) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

l) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

m) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§ 1º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da contratação e, ainda:

1) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

2) Manter nível adequado de funcionamento dos serviços;

3) Fornece chips virgens, ou reposição de chip, sem custo adicional;

4) Apresentar, mensalmente em meio magnético/eletrônico, o consumo de forma individualizada (por linha/acesso), de todos os serviços prestados, através de fatura única para pagamento;

5) Prestar manutenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem problemas nos sinais de recepção e/ou transmissão;

6) fazer a portabilidade dos 100 (cem) números já existentes;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7) Permitir o bloqueio de quaisquer serviços a qualquer tempo de acordo com o critério do **CONTRATANTE** e o plano que for definido em contrato;

8) Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia ou de acordo com o horário de atendimento da contratada, 07 (sete) dias por semana, através de serviço 0800 ou outro meio adequado salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

9) A central de atendimento deve fornecer, para cada atendimento, número de protocolo e prazo de atendimento da solicitação/solução do problema;

10) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir as outras empresas à responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11) Dispor de profissionais treinados e capacitados para a prestação dos serviços;

12) Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades perante a lei LGPD;

13) Assumir responsabilidades por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas, sem nenhum prejuízo para o contratante;

14) Fornece sem ônus para o contratante, ferramenta de apoio e gestão, com interface web que possibilite a contratante gerenciar os acessos, contratados e grupo de acessos, a ferramenta deve permitir adicionar ou retirar recursos dos acessos tais como:

- a) definir exatamente o tipo de ligação que pode ser realizada;
- b) definir os limites de ligações em valor ou tempo minutos;
- c) definir horários e dias de uso dos recursos;
- d) criação de listas de ligações autorizadas e não autorizadas;
- e) visualização completa da conta, com chamadas faturadas e não faturadas;
- f) geração de segunda via de contas;
- g) permitir baixar a conta em formato eletrônico (txt e/ou excel);



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

h) visualização das últimas contas;

i) permitir a criação de perfis de acesso ao sistema para diversos usuários, com diferentes permissões de acesso e restrições de funcionalidades.

II - Manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

IV - Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos e horários estipulados;

V - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VII - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XI - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido, conforme o caso, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA e dependerá de análise e autorização da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento geral vigente, identificada através das seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.07. Tecnologia da Informação; 04.126.0002.2.076. Gestão da Infraestrutura Tecnológica; 3.3.90.40.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fonte de recursos nº 01; Código de Aplicação: 1100000.

CLÁUSULA NONA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -** **LEI Nº 13.709/2018**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 1º. Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 2º. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

§ 3º. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

§ 5º. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 6º. Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 7º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao procedimento de dispensa nº 150/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TIM S A
UMBERTO NAPOLITANO – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

**TIM S A
MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

FISCAL DESTE CONTRATO:

**JEFERSON LUIZ DE SIMONI
RG: 40.185.677-X**

TESTEMUNHAS:

**MARCELO STELUTTI
RG:40.495.782-1**

**ELAINE DE ALVES ALMEIDA
RG: 12.268.283-4**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: TIM S A

CONTRATO: Nº 27/2026

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação empresa especializada na área de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços continuados de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) local e de longa distância nacional, para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), com área de registro no Estado São Paulo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu 04, março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Umberto Napolitano
Cargo: Representante Legal
CPF: 719.778.641-04
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Monique Ibrahim Martins Leão
Cargo: Representante Legal
CPF: 080.761.007-04
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jeferson Luiz de Simoni

Cargo: Diretor de TI

CPF: 363.287.738-62

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

CONTRATADA: TIM S A

CNPJ Nº 02.421.421/0001-11

CONTRATO: 04/03/2026

DATA DA ASSINATURA:04/03/2026

VIGÊNCIA: 04/03/2026 A 04/03/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), COM FORNECIMENTO DE VOZ E DADOS MÓVEIS 4G, 4.5G E/OU 5G, PARA COMUNICAÇÃO LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM ÁREA DE REGISTRO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

VALOR R\$ 16.830,00.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiacu 04, março de 2026.